



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 17/2022

PROCESSO Nº 97/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia 19 de julho de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica MARCOS MANOEL FELIPIAKI, CNPJ: 08.022.431/0001-60, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS MANOEL FELIPIAKI (BANDA TOME PEGADA) PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO INCLUINDO ESTRUTURA DE PALCO.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Cabe ressaltar que a Comissão de Licitação ficou incumbida somente da análise dos documentos de habilitação, pois a banda já havia sido escolhida pela entidade solicitante e aprovada pela autoridade competente, inclusive com a escolha da modalidade licitatória

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da empresa MARCOS MANOEL FELIPIAKI, CNPJ: 08.022.431/0001-60, se faz conforme plano de trabalho da entidade solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa marcos Manoel Felipiaki (Banda Tome Pegada) para sonorização de evento incluindo estrutura de palco, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 19 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Tóleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações


Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações


Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO.

Processo nº 97/2022

Modalidade Inexigibilidade n.º17/2022

Em atenção à solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de ser inexigível a realização de processo licitatório, visando contratação de empresa MARCOS FELIPIAKI (BANDA TOME PEGADA), para sonorização de evento incluindo estrutura de palco o qual será realizado no dia 24/07/2022, cumpre destacar o que segue:

Os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem os casos de dispensa e inexigibilidades de licitação e, por conseguinte, o artigo 26 do mesmo Diploma Legal determina expressamente os casos em que o processo deverá ser formalizado:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Assim, correto e estritamente legal o processo de inexigibilidade de licitação que ora se perfaz.

A situação trazida à baila amolda-se no preceito estatuído pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...). III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os doutrinadores Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)."

A doutrinadora **LICINIA ROSSI**, assim expõe em sua obra **Manual de Direito Administrativo**:

"A licitação será inexigível quando a competição for inviável. É o art. 25 da Lei n. 8.666/93 que prevê diversas hipóteses de inexigibilidade de licitação (rol meramente exemplificativo).

Para uma competição ser considerada viável é necessário respeitar três pressupostos:

- a) **Pressuposto lógico:** é a pluralidade de fornecedores, a pluralidade de competidores, a pluralidade de licitantes, a pluralidade de produtores no certame licitatório;

Se **não** há pluralidade de competidores, a competição será considerada inviável e se inviável a licitação será inexigível.

Exemplo 1: A Administração Pública precisa comprar um aparelho de exame para o hospital, porém, só existe um único fornecedor desse aparelho. Não será viável fazer uma licitação se só há uma empresa para entregar o respectivo aparelho (fornecedor exclusivo).

Exemplo 2: é aniversário da cidade "X" e o prefeito resolve dar aos munícipes uma festa na cidade com um show do cantor Jon Bom Jovi. Não há outro igual e, portanto, não vai adiantar chamar outro. Desta feita, a singularidade afasta o dever de licitar, e poderá ser realizada a contratação direta do cantor Jon Bom Jovi (inexigibilidade de licitação.)... (Os grifos são meus). (Rossi, Licinia, Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, Saraiva Jur. 2019, São Paulo)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A banda Musical TOME PEGADA, de propriedade de Marcos Manoel Felipiaki, CNPJ 08.022.431/0002-41, é uma banda municipal de reconhecimento regional.

A banda Musical TOME PEGADA, já é conhecida na Região pelas excelentes apresentações, cumprindo assim, o requisito da consagração, que não necessita ser a nível federal ou mesmo estadual.

Conforme justificativa a banda que representa o conceito do evento e que irá atrair e satisfazer o público alvo, ou seja, sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Sendo bastante conhecida em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público, disponibilizando toda a estrutura sonora e de iluminação para o evento, reduzindo o custo estrutural da ocasião.

O interesse do Município de Alpestre/RS vislumbra na contratação da empresa Marcos Manoel Felipiaki, se faz conforme plano de trabalho da entidade solicitante. Conforme consoante demonstrado no Plano de trabalho da entidade, que escuda o presente procedimento administrativo, reúne as condições necessárias para firmar contrato com a Administração Pública.

Além disso, o preço ofertado não está fora dos padrões praticados no mercado. Há dotação orçamentária para tanto.

Portanto, entendo que inexistente óbice para a contratação da empresa Marcos Manoel Felipiaki (Banda Tome Pegada), para sonorização de evento incluindo estrutura de balco, sob a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Alpestre, 19 de julho de 2022.

Lincnrose Scaravonatto
OAB/RS 62.637
Assessora Jurídica

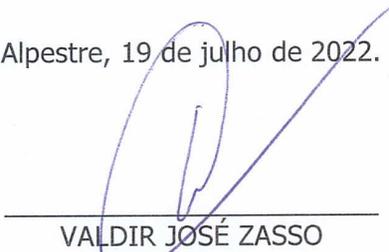


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa jurídica MARCOS MANOEL FELIPIAKI, CNPJ: 08.022.431/0001-60, para contratação da empresa marcos Manoel Felipiaki (Banda Tome Pegada) para sonorização de evento incluindo estrutura de palco, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 97/2022, Inexigibilidade Nº 17/2022.

Alpestre, 19 de julho de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

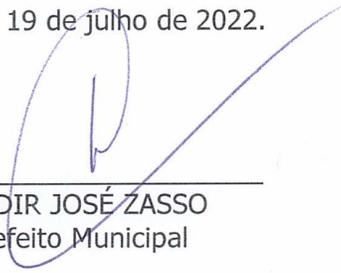


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa MARCOS MANOEL FELIPIAKI, CNPJ: 08.022.431/0001-60, para contratação da empresa marcos Manoel Felipiaki (Banda Tome Pegada) para sonorização de evento incluindo estrutura de palco, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 97/2022, Inexigibilidade Nº 17/2022.

Alpestre, 19 de julho de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal